



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4671/2022**

DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES E INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As placas indicativas dos nomes das vias e logradouros públicos no município de Petrópolis terão as seguintes dimensões:

I - 490 mm (quatrocentos e noventa milímetros) de largura;

II - 249mm (duzentos e quarenta e nove milímetros) de altura.

Parágrafo único. O material a ser utilizado na confecção das placas deverá ser resistente à corrosão e as intempéries naturais de acordo com as normas já adotadas pelo município de Petrópolis.

Art. 2º - As informações contidas nas placas descritas no artigo 1º desta lei serão as seguintes:

I - Nome do logradouro público;

II - Indicação da numeração do trecho do logradouro público até a próxima placa de identificação quando houver;

III - Bairro do Logradouro Público;

IV - Brasão e nome do município de Petrópolis;

V - Código de endereçamento postal do logradouro público;

VI - QR Code com informações complementares sobre a via ou logradouro público de acordo com a lei que dispõe sobre a política municipal do sistema de QR Code de informações no município de Petrópolis em vigor.

Art. 3º - As placas deverão estar fixadas no início e final de cada via ou logradouro público ou nas esquinas quando houver, fixada com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e máxima de 3 m (três metros).

Art. 4º - O poder executivo poderá criar um cronograma para a substituição das placas indicativas das vias e logradouros públicos já existentes.

Art. 5º - O Poder Público poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR
VOGAL

DR. MAURO PERALTA
VOGAL

GIL MAGNO
VOGAL